
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003410
INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 217/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Joana de Jesus, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. Edilberto Veiga Jardim, Qd. 81, Lotes 07/16, Setor Rosa dos Ventos, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, além da validação e autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Portaria, fl. 04;
- ✓ Nominata do grupo gestor, fl. 05;
- ✓ Portaria de nomeação e documentos pessoais dos gestores, fl. 06/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/48;
- ✓ Regimento escolar, fls. 49/92;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fls. 93/94;
- ✓ Relatório do porte físico do prédio, fl. 95;
- ✓ Relatório das salas de aula, fls. 96/99;
- ✓ Matriz curricular, fls. 100/125;
- ✓ Calendário escolar, fl. 126/133;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 134/143;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 144/183;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar, fls. 184/187;
- ✓ CNPJ, fl. 188;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003410
INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/11/2016

- ✓ Relatório de turmas, fls. 189/191;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 192/220;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 221/373;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 374/405;
- ✓ IDEB, fls. 406/409;
- ✓ Planta baixa, fl. 410;
- ✓ Laudo técnico, fls. 411/413;
- ✓ Despacho, fl. 414;
- ✓ Infraestrutura, fl. 415;
- ✓ Informações da quadra de esportes e laboratório de informática, fl. 416;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 417/418;
- ✓ Ata dos resultado finais dos alunos, fls. 419/487.

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Joana de Jesus**, obteve a validação e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 102/2009, com vigência de até 31/12/2011. Através de portaria da Secretaria de Educação foi implantado no ano de 2011 o ensino médio sem autorização deste Conselho até a presente data.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 600 livros entre didáticos literários e paradidáticos, folhas 374/405.
2. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003410**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus****ASSUNTO: Renovação**

3. Não possui laboratório de informática.
4. Das 30 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. 18 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
6. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. O IDEB observado em 2013 foi de 5,7 e a meta de 4,9.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados o Colégio Estadual Maria Joana de Jesus, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Edilberto Veiga Jardim, Qd. 81, Lotes 07/16, Setor Rosa dos Ventos, Aparecida de Goiânia/GO, na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas e do ensino médio, até a presente data.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003410**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus****ASSUNTO: Renovação**

- **Credenciar o Colégio Estadual Maria Joana de Jesus, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Autorizar o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003410

DE: 04/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus

ASSUNTO: Renovação

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003410****DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Joana de Jesus****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVA POR	<i>Unanimidade</i>
DECISÃO	<i>Ordinária</i>
P.N.	<i>217/2017</i>
DATA	<i>31</i> de <i>março</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator